



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 1497 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO -
ESTAÇÃO BOTAFOGO - 28/11/2023 - BO MR16042024**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **SEI-100003/000118/2024**, na **Nota Técnica de Evidências CATRA n.º NTEV 041/2024 (78263041)** e no **Parecer 160 (79541642)** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de ocorrência MR16042024 (69000682);

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 24 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 25/09/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 25/09/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/09/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/09/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83956539** e o código CRC **174591B0**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000118/2024

SEI nº 83956539

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1495
DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO
INDEVIDO - ESTAÇÃO MAGALHÃES BASTOS
- 09/08/2021 - BO SV12542022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000201/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 052/2024 (79687253) e no Parecer 173 (80806081) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 12542022 (46733949).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no art. 2º.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta publicação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2597431

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1497
DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO
INDEVIDO - ESTAÇÃO BOTAFOGO -
28/11/2023 - BO MR16042024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000118/2024, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 041/2024 (78263041) e no Parecer 160 (79541642) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de ocorrência MR16042024 (69000682).

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2597433

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1498
DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO
INDEVIDO - ESTAÇÃO MARACANÃ -
08/01/2024 - BO MR16122024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000132/2024, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 044/2024 - Revisão 1 (82654890) e no Parecer 169 (80363444) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as

razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de ocorrência MR16122024 (69107429).

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2597434

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO
30/09/2024

DESIGNA a servidora Lidiane Rosa Gomes da Silveira, Coordenadora de Contabilidade, Id. Funcional nº 510614-73, para sem prejuízo a suas atribuições, responder interinamente pela Assessoria de Prestação de Contas, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com validade a contar de 27 de setembro de 2024. Processo nº SEI-070001/002362/2024.

Id: 2597496

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1354 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO CORREGEDOR DO INEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023 e processo administrativo nº SEI-070002/016116/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Corregedor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) poderes para designar servidores estáveis e ocupantes de cargos em comissão como encarregados da Apuração Preliminar de Informação (API) e servidores estatutários como encarregados de Sindicâncias e/ou de Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

Parágrafo Único - Deverá ser preferencialmente realizada a designação de servidores efetivos para a condução de API.

Art. 2º - Nos procedimentos disciplinares deverá ser estritamente observado o critério hierárquico, assegurando-se que a autoridade designada para conduzir o processo ocupe posição hierárquica superior à do servidor sob investigação.

Art. 3º - A nomeação do servidor encarregado pela condução de API deverá observar o regime jurídico ao qual está vinculado o servidor investigado:

I - nos casos em que o investigado for servidor efetivo, a apuração de sua conduta deverá ser conduzida por outro servidor efetivo; e

II - quando o investigado for servidor comissionado, poderá ser designado para a apuração tanto servidor comissionado quanto efetivo.

Art. 4º - É vedada a nomeação de servidores lotados na Presidência ou na Procuradoria do Inea para atuarem como encarregados em API, Sindicâncias ou PAD.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro,30 de setembro de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente

Id: 2597591

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30/09/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/018045/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA inscrita sob o CNPJ 29.419.181/0001-77, com vistas à contratação de inscrição no "38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", que se realizará de 08 à 10 de outubro de 2024, na modalidade Presencial, em João Pessoa-PB, no valor global de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), nos termos da autorização do Diretor Executivo e de Planejamento, autoridade ordenador de despesas, index. (84230919).

Id: 2597514

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05/09/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/000134/2023 - REVOGO o Ato de Homologação datado de 29/11/2022 (43390452), publicado no DOERJ nº 223 Parte I de 01/12/2022 (43528419), que deu origem ao Contrato 66/2022 (43783522), cujo o objeto versa sobre a execução de "OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO LATERAL "OFF LINE" - RIO PRÍNCIPE, TERESÓPOLIS - RJ", a cargo da Concorrência Nacional nº 010/2022.

Id: 2597636

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DEINSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/09/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/004932/2024 - Considerando a Portaria INEA/PRES nº 1.290, de 13 de março de 2024, que delegou competência de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, **DECLARO** que o Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto versa sobre " AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇUCAR E ADOÇANTE", restou FRACASSADO.

Id: 2597191

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO EM EXERCÍCIO
DE 27/09/2024

*RATIFICA os embargos cautelares remoto (ECR), lavrados pelo Diretor de Pós-licença do INEA, através da ATA da 699ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condир do dia 18/09/2024.

Embasamento legal: art. 51 da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 29 c/c art. 2º, inciso VII, ambos da Lei Estadual nº 3.467/2000 e Decreto Estadual nº 48.691 de 14 de setembro de 2023.

nº Alerta: 584873_65 - MC AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - nº Auto: 4653/2023

SEI-070002/015514/2024 - nº Alerta: 2023010178_01 - José Monteiro - nº Auto: ECR/5201;

SEI-070002/015597/2024 - nº Alerta: 2023010179_02 - José Monteiro, José Ferreira Pinto e Conceição Aparecida Degli Esposti - nº Auto: ECR/5202;

SEI-070002/015598/2024 - nº Alerta: 2023010180_03 - José Monteiro - nº Auto: ECR/5203;

SEI-070002/015609/2024 - nº Alerta: 202408036_04 - Anna Maria Lino Costa Jansen de Mello , José Luiz Jansen de Mello Neto , Luciana Jansen de Mello Magalhães , Luiz Felipe Jansen de Mello e Nair Jansen de Mello - nº Auto: ECR/5204;

SEI-070002/015600/2024 - nº Alerta: 202408040_05 - Janilce Caldas Ananias Simões e Waldir Rodrigues Simões - nº Auto: ECR/5205;

SEI-070002/015601/2024 - nº Alerta: 202408041_06 - Janilce Caldas Ananias Simões e Waldir Rodrigues Simões - nº Auto: ECR/5206;

SEI-070002/015610/2024 - nº Alerta: 202408056_07 - Fazendas Reunidas Duas Barras Ltda - nº Auto: ECR/5207;

SEI-070002/015611/2024 - nº Alerta: 2023020055_08 - Luiz De Carvalho Lavourinha - nº Auto: ECR/5208;

SEI-070002/015872/2024 - nº Alerta: 2023020067_09 - Douglas Tostes Fernandes - nº Auto: ECR/5209;

SEI-070002/015612/2024 - nº Alerta: 2023020061_10 - Maria Lina Paixão Fontes Coutinho - nº Auto: ECR/5210;

SEI-070002/015873/2024 - nº Alerta: 2023020068_11 - Douglas Tostes Fernandes - nº Auto: ECR/5211;

SEI-070002/015605/2024 - nº Alerta: 202408035_12 - Lauro Gomes Campos - nº Auto: ECR/5212;

SEI-070002/015613/2024 - nº Alerta: 2023020062_13 - Maria Lina Paixão Fontes Coutinho - nº Auto: ECR/5213

SEI-070002/015606/2024 - nº Alerta: 202408058_14 - Lauro Gomes Campos - nº Auto: ECR/5214;

SEI-070002/015614/2024 - nº Alerta: 2023020063_15 - Maria Lina Paixão Fontes Coutinho - nº Auto: ECR/5215;

SEI-070002/015615/2024 - nº Alerta: 202408034_16 - Jimmy Lynn Pulley e José Alberto Barroco Passos - nº Auto: ECR/5216;

SEI-070002/015874/2024 - nº Alerta: 202408057_17 - Lauro Gomes Campos - nº Auto: ECR/5217;

SEI-070002/015616/2024 - nº Alerta: 2023020065_18 - Milton Monteiro Junior e Yago Ferreira Monteiro - nº Auto: ECR/5218;

SEI-070002/015617/2024 - nº Alerta: 202408038_19 - Izilmea Vargas Rosestolato , Wallace Rosestolato e Dermi Silveira da Costa - nº Auto: ECR/5219;

SEI-070002/015618/2024 - nº Alerta: 2023010172_20 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5220;

SEI-070002/015624/2024 - nº Alerta: 2023010173_21 - Benzonir Gonçalves e Jorge Ailton Zanirati - nº Auto: ECR/5221;

SEI-070002/015620/2024 - nº Alerta: 2023010174_22 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5222;

SEI-070002/015621/2024 - nº Alerta: 2023010175_23 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5223;

SEI-070002/015623/2024 - nº Alerta: 2023010177_24 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5224;

SEI-070002/015622/2024 - nº Alerta: 2023010176_25 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5225;

SEI-070002/015625/2024 - nº Alerta: 2023010170_26 - Guilherme Carvalho Coutinho e Edilesio Edevaldo Jose Magalhaes - nº Auto: ECR/5226;

SEI-070002/015626/2024 - nº Alerta: 202408039_27 - Guilherme Carvalho Coutinho e Edilesio Edevaldo Jose Magalhaes - nº Auto: ECR/5227;

SEI-070002/015604/2024 - nº Alerta: 2023010168_28 - Licinio Antonio Tiradentes Degli Esposti , Carlos Bendia de Oliveira , José Francisco Torres de Souza e Anderson Araujo Pereira - nº Auto: ECR/5228;

SEI-070002/015603/2024 - nº Alerta: 2023010166_29 - MC Agropecuária e Participações Ltda - nº Auto: ECR/5229;

SEI-070002/015627/2024 - nº Alerta: 202408055_30 - Fazendas Reunidas Duas Barras Ltda - nº Auto: ECR/5230;

SEI-070002/015599/2024 - nº Alerta: 2023010171_31 - JORGE AILTON ZANIRATI , Ana Patricia Muller e Delio Martins Muller - nº Auto: ECR/5231;

SEI-070002/015628/2024 - nº Alerta: 202408053_32 - Maria Tereza Marinho Teixeira Póvoa Ribeiro e Menez dos Santos Ribeiro - nº Auto: ECR/5232;

SEI-070002/015619/2024 - nº Alerta: 2023020056_33 - Ana Clara Ferreira Ramos e Leonino Ferreira Ramos - nº Auto: ECR/5233;